



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



PREGÃO PRESENCIAL (INTERNACIONAL) Nº 202/2017
PROCESSO: 01342001139/2017-19

C O N T R A T O
0 8 6 / 2 0 1 7

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOLUÇÃO RADIOATIVA DE **MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo)**,
PARA A CNEN/IPEN-SP, LOCALIZADA À TRAVESSA "R", Nº 400 - CIDADE UNIVERSITÁRIA -
BUTANTÃ - CEP 05508-170 - SÃO PAULO - SP.

[Handwritten signatures and initials]



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR A ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES –CNEN/IPEN-SP E A EMPRESA NTP RADIOISOTOPES (SOC) LTD, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO Nº 086/2017
PROCESSO Nº 01342001139/2017-19**

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr. nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN-SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa "R" nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: NTP RADIOISOTOPES SOC LTD, sob o Registro oficial nº 4490206638, sediada Rua Elias Motsoaledi, R104 Pelindaba, Brits Magisterial District, cidade Madiben, Northwest Province, Africa do Sul, neste ato representada por DMX Representação. Comercio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ 17.655.359/0001-08, por seu sócio administrador, Dênio Davis Musturangi, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG 11.221.240-2 SSP/SP e CPF 153.091.118-40, na qualidade de representante legal brasileiro, procuração anexa ao processo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Por este instrumento, as partes têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00, e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo)**, conforme especificações técnicas abaixo:

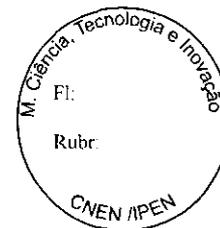
ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-MO) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MO04 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NaOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NaClO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 74,0 GBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML).	GBq	384.800

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



<p>ATIVIDADE ESPECIFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 37.000 GBQ/G MO (IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO). PUREZA RADIOQUIMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FORMULA NA2 99MOO4. PUREZA RADIONUCLIDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVAVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISOTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; OUTROS RADIOISOTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO. RADIOISOTOPOS BETA EMISSORES: 89SR MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; 90SR MENOR QUE 1,5 X 10-6 POR CENTO. RADIOISOTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-8 POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 37,000 GBQ / L MO (EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO) RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO4 NA2 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 5X10-3 PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR LESS THAN 6X10-5 PER 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER</p>		
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de início da primeira entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais entregas mediante cronograma estimado no item 2.2 desta Minuta de Contrato, a ser ajustado ou confirmado via Pedido de Compra ("Purchase Order") da CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATANTE poderá alterar o Pedido de Compra conforme aumento ou diminuição da demanda, devendo comunicar a CONTRATADA referida alteração, desde que em tempo hábil para confecção dos documentos de importação e irradiação do produto.

2.2 Com relação a quantidade estimada e chegada fica estabelecido:

Item 01 - O material deverá chegar ao Brasil às quintas-feiras até 12:00 horas calibrado para as 08:00 horas das terças-feiras subsequentes à chegada.

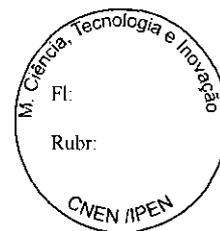
Descrição do Material: item 01 - Molibdênio-99				
Contrato Anual	48 semanas			
	3.700 a 12.950 GBq			
	3.700 a 12.950 GBq			
	3.700 a 12.950 GBq			
	3.700 a 12.950 GBq			
	3.700 a 12.950 GBq			

[Handwritten signatures and initials]

3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



3.700 a 12.950 GBq			
3.700 a 12.950 GBq			
3.700 a 12.950 GBq			
3.700 a 12.950 GBq			
3.700 a 12.950 GBq			
3.700 a 12.950 GBq			
3.700 a 12.950 GBq			

2.3 Na aquisição através do mercado internacional o local de entrega do produto seguirá conforme Incoterm 2010: CPT – “*carriage paid to*” (*transporte pago até*). Destino: Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP (GRU).

Para informação, o local de recebimento interno seja aquisição no mercado nacional ou internacional é:

*Gerência de Materiais e Patrimônio da CNEN/IPEN - GMP
Travessa “R”, 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã.
São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170.
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.*

2.4 A CONTRATADA deverá enviar cópia dos seguintes documentos à CONTRATANTE via fax ou correio eletrônico com um dia útil de antecedência da data do embarque:

- Fatura Comercial ou “*Commercial Invoice*”;
- Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) ou “*Air Waybill*”;
- Nome da empresa transportadora;
- Número de Voo;
- Data prevista da chegada carga no Brasil.

Parágrafo primeiro – Deverão ser enviados com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de embarque para os produtos que chegarem ao Brasil em feriados ou fim de semana.

Parágrafo segundo – O material/produto objeto deste contrato deve vir acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original e assinada de próprio punho;
- Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- Via “original 2” (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) “*Air Waybill*”;
- Lista de Embalagem ou “*Packing List*”;
- Declaração de Material Perigoso ou “*Shipper’s Declaration of Dangerous Goods*”, se aplicável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material/produto, sem qualquer ônus adicional quando, durante seu recebimento ou processamento, for constatada sua não conformidade.

2.5 – Deverá constar na AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário:

Comissão Nacional de Energia Nuclear
Travessa R, n. 400, Cid. Universitária, Bairro Butantã
São Paulo-SP, Brazil, CEP 05.508-170

2.6 – EMBALAGEM, TRANSPORTE

a) para Embalagem: o material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

b) A blindagem (embalagem) deve ser certificada e com validade aprovada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



b) para Transporte: Temperatura Ambiente.

2.7 - DOCUMENTOS:

Foram especificados os seguintes requisitos para entrega do objeto:

- a) Certificado de Controle de Qualidade;

2.8 - A validade depende da "meia vida" do material (taxa de calibração).

2.8.1 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

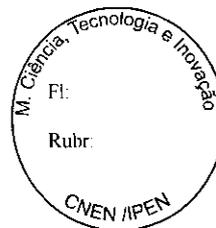
Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE ficarão obrigadas a:

3.1 – DA CONTRATADA:

- 1) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste contrato, atendendo com presteza às solicitações da CONTRATANTE;
- 2) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de contratação;
- 3) Executar o fornecimento dos produtos de acordo com as condições deste Contrato e em rigorosa observância às especificações e determinações da CONTRATANTE, das normas e processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução do objeto contratado, ainda que não expressamente mencionado;
- 4) Preservar o nome da Instituição para qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 5) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar o direito de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 6) Manter atualizada a documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso tenha se utilizado desta forma para a Habilitação;
- 7) Responsabilizar-se pela qualidade do(s) material(is)/produto(s) fornecido(s) e por sua substituição em 72 horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas ou entrega fora do prazo estabelecidos neste Contrato ou que diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- 8) Fornecer ininterruptamente o objeto contratado e cumprir os prazos de embarque/desembarque, conforme estipulado na Cláusula II;
- 9) Cumprir os prazos de embarque/entrega dos produtos conforme estipulado no contrato;
- 10) Manter absoluto controle sobre os materiais/produtos fornecidos, responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;
- 11) Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização tempestiva do objeto contratual, devendo os materiais/produtos estar à disposição da CONTRATANTE, no local de referência indicado pela **Cláusula II** deste Contrato, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;
- 12) Continuar a fornecer o objeto deste contrato, em caso de atraso de pagamento, desde que o mesmo não supere o prazo de 90 (noventa) dias;
- 13) Aceitar nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- 14) Encaminhar Certificado de Garantia do produto quando da entrega definitiva, ou enviar cópia via fac-símile ou e-mail no prazo de 05 (cinco) dias até a chegada do produto na Instituição;
- 15) Atender o Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, que aprovou o Regulamento Aduaneiro no País, e suas atualizações, arcando com as despesas originadas por impropriedades e irregularidades cometidas pela contratada;
- 16) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;
- 17) Dar ciência imediata à autoridade competente, das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- 18) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de contratação.
- 19) Manter o fornecimento ininterrupto por 48 (quarenta e oito) semanas.
- 20) Deverá repor o material no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, com calibragem e data de chegada compatível ao solicitado, caso as quantidades recebidas pelo IPEN-CNEN/SP estejam em desacordo com as quantidades solicitadas; independentemente da causa/motivo.
- 21) Informar com antecedência de 60 dias as paradas programadas do reator.

3.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado, formalizando os pedidos ou ordem de compra com antecedência;
- c) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para regularização das mesmas;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA.
- e) Efetuar o desembaraço aduaneiro e transporte da carga do aeroporto ou porto de destino até o local de recebimento interno;
- f) Efetuar a devolução do(s) embalado(s) (blindagens) da CONTRATADA, após liberação do Setor de Proteção Radiológica;
- g) Notificar o fornecedor, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de imprevistos como, quaisquer alterações de horários na rotina de trabalho da CNEN/IPEN-SP, ou impossibilidade de receber o material na data agendada, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do fornecimento deste contrato e, nos casos que envolvem alterações na fabricação do material.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o objeto contratado e sua entrega através de servidor credenciado quando o valor do objeto for até R\$ 80.000,00 e acima, através de 03 (três) servidores listados no Termo de Referência, o qual estará(ão) investido(s) de plenos poderes para aceitar(em) ou recusar(em), no todo ou em parte os objetos em desacordo com o estipulado neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

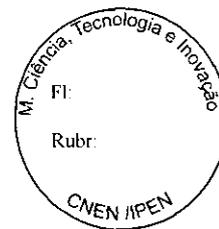
4.2. – Somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do Contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado, testado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório será imediato na entrega e dar-se-á com verificação da quantidade e dos documentos legais para liberação junto às autoridades alfandegárias competentes (art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo está relacionado a entrega imediata do material no



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



setor de produção, pela equipe de Desembaraço Alfandegário e formalizado mediante a elaboração de Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, pela Equipe Técnica de Recebimento do Centro de Radiofarmácia da CNEN-SP/IPEN, pois trata-se de material com alta taxa de radioatividade. O documento será assinado por um dos responsáveis pelo recebimento, como indicados neste Termo de Referência.

4.3. – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. - No preço do objeto contratual abaixo relacionado estão inclusos todos os custos conforme declarado na proposta da CONTRATADA constantes dos autos do processo.

5.2 - O valor global deste Contrato está estimado em **R\$ 23.365.056 (vinte e três milhões trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e seis reais)** equivalentes em moeda estrangeira **USD 7,080,320.00** na taxa cambial do dólar americano estimado em R\$ 3,30.

Parágrafo único – Não será permitido qualquer reajuste de preços em contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses da data de sua vigência.

5.3 – O valor global estimado (mercado internacional) ou contratado (mercado nacional) fica composto da seguinte forma:

Item	Produto/Material/Equipamento (descrição simples)	QTD (UN)	Valor unitário (USD)	Valor Total (USD)
01	Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99)	384.800 GBq	18.40	7,080,320.00
Taxa cambial estimada R\$/(moeda estrang)				R\$ 3,30
TOTAL GLOBAL em moeda nacional (R\$)				23.365.056,00

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – No caso de empresa brasileira:

- O pagamento de que trata o do artigo 42, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação, será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, de acordo com o previsto no § 2º do mesmo artigo da Lei nº 8.666, de 1993.
- Será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.
- As taxas de serviços bancários, cobrados pelas instituições financeiras na origem e no destino para liquidação do pagamento ao beneficiário, correrão por conta da licitante e serão automaticamente deduzidas do valor a ser creditado.
- O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.
- O pagamento somente será liberado após a confirmação de que a contratada continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

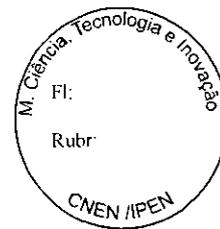
6.2. – empresa brasileira e estrangeira:

- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, após cada entrega do bem.

[Assinaturas manuscritas]



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- b) O pagamento será liquidado eletronicamente, mediante emissão de Ordem Bancária, para creditado na conta corrente da Contratada, em conformidade com os dados bancários contidos na proposta comercial.
- c) As taxas de serviços bancários, cobrados pelas instituições financeiras nos países de origem e destino para liquidação do pagamento ao beneficiário, correrão por conta da licitante e serão automaticamente deduzidas do valor a ser creditado.
- d) As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro, de acordo com o previsto no § 3º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante emissão de nota de empenho.
- e) Assegurados os direitos ao contraditório, à ampla defesa e a notificação prévia, conforme disposto pela cláusula VIII a seguir, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescindi-lo, em caso de faltas que, a critério da CONTRATANTE, prejudiquem sua execução e até que as mesmas sejam sanadas, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.
- f) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura ("Commercial Invoice") pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto contratual.

6.3 – A CONTRATANTE valer-se-á do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 para a variação cambial da moeda estrangeira, registrando através de simples apostilamento a diferença cambial entre a data da celebração do contrato e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, contemplado no Plano Plurianual 2016-2019, Programa 2059 – Política Nuclear, Objetivo 0323, Iniciativa 00MJ – produção de radioisótopos e radiofármacos para a saúde.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo ao CONTRATANTE;

b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao décimo dia de atraso, aplicado sob o valor da ordem de compra (*purchase order*), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto. O valor da multa será de 10% (dez por cento) caso o atraso na entrega do produto seja superior a 10 (dez) dias, podendo, ainda, ocasionar a imediata rescisão do contrato, conforme art. 78, da Lei nº 8666/93, além das demais sanções cabíveis;

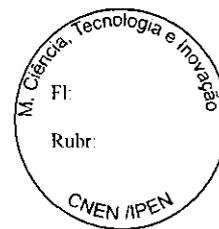
c) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de descumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão de licitar, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.5. Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como imprevisto, caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE, por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas e as providências que poderão ser tomadas alternativamente.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - Em caso de rescisão conforme art. 79, I ou por justa causa, aplicar-se-á, os direitos decorrentes do art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos, inclusive a entrega do objeto contratual para a licitante remanescente, nas mesmas condições pactuadas pela ordem de classificação.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

10.1 - A contratada estará dispensada de prestação de caução ou fiança, consoante faculta o artigo 56, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA LICITAÇÃO

11.1 - O objeto contratual foi adquirido através de licitação na modalidade de Pregão Presencial (Internacional), conforme processo CNEN/IPEN-SP nº 01342001139/2017-19, Pregão Presencial nº 202/2017.

CLÁUSULA XII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 - É parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial (Internacional), o Termo de Referência (Anexo I), a Proposta Comercial da Contratada e a Ata da Assembleia do Pregão tanto quanto todos os documentos acostados dos autos do processo desta aquisição, naquilo que não o contrariar.

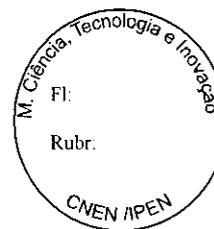
CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento Contratual correrão à conta da verba "Material de Consumo", Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº 2017NE801790, e Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA XIV - DA PUBLICIDADE

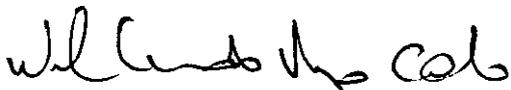
14.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando duas vias para a contratante e uma via para a contratada, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo-SP, 08 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: IPEN/CNEN-SP	CONTRATADA: NTP
 WILSON APARECIDO PAREJO CALVO Diretor Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares Comissão Nacional de Energia Nuclear	 DENIO DAVIS MUSTRANGI DMX REPRESENTAÇÃO representante legal de NTP RADIOISOTOPES SOC LTD

Testemunhas:	
 WASHINGTON DE CARVALHO LOPES Gerência de Importação e Exportação Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares Comissão Nacional de Energia Nuclear	 JAIR MENGATTI Diretor – Centro de Radiofarmácia Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares Comissão Nacional de Energia Nuclear